



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8246	03	leand

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVEDORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 15/07/2019

Elainy Christiny Alves Delpupo



Matrícula: 7133

DDI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

leand

O Gabinete do Vereador Autor
para fins de Ato Presidencial
de forma do Art. 81 do Regimento
Interio. Uma vez que não
há traço de assinatura eletrônica,
nem tampouco física. Informa
que não, qual espécie normativa
gerando se institui em observância
a Lei complementar nº 95/98.

Em 16/07/2019

Cléber Felix



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A. POGGIOGNCIA

DIANTE DA INCONFORMIDADE ENCONTRADA AO
PROJETO, FOI ELABORADA UMA EMENDA
SUBSTITUTIVA CONFORME ARTIGO 202,
INCISO II, DO REGIMENTO INTERIO,
SABENDO QUEM TOMA A INCONFORMIDADE,
STANDO ASSIM SOLICITAMOS O ENCAMINHAMENTO
MODERADO AO PROCESSO.

AO SECRETÁRIO GERAL DA MESA

Para conhecimento e providências.

Em 22/07/14


Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 150/2019, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 8246/2019, NA FORMA DO ART. 222, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014

O Projeto de Lei nº 150/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 8246/2019) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
8246	05

Institui o “Projeto Amigos da Educação”

no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Amigos da Educação” no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º O “Projeto Amigos da Educação”, possibilita que pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades civis, eclesiásticas e associativas, possam prestar serviços como voluntários na manutenção predial e estrutural em geral, assim como permite que as escolas municipais recebam doações de materiais para a devida manutenção e devidos fins da referente lei.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que aderir ao Projeto deverá assinar um Termo de Adesão de Voluntário, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas e instruções necessárias para a implantação do “Projeto Amigos da Educação”, segundo determinações da Administração Pública.

Art. 5º A iniciativa será divulgada por meio de mídia para alcançar a mobilização de todos que queiram aderir ao “Projeto Amigos da Educação”

Art. 6º Todas homenagens e reconhecimentos aos voluntários “Amigos da Educação”, acontecerá na semana do professor em outubro.

Parágrafo Único. Os diretores junto aos professores de cada escola da rede municipal de ensino, indicarão o “Amigos da Educação” a ser homenageado.

Art. 7º O Município poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


VEREADOR AMARAL – PHS

CAMARA MUNICIPAL DE VILA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
8246	05	11/11/11

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que estamos apresentando, tem por objetivo promover a interação entre a Sociedade e a Administração Pública, entidades civis, eclesiásticas e associativas.

Ao permitir a contribuição de voluntários para o aprimoramento estrutural das escolas municipais o " Projeto Amigos da Educação " despertará o senso de responsabilidade cívico de todos os segmentos da sociedade de modo a possibilitar melhoria qualitativa nos bens públicos.

O projeto de lei tem como incentivar o voluntariado nas escolas não fique na dependência apenas dos órgão públicos responsáveis, mas que tenhamos um trabalho voluntário também junto a comunidade, de incentivo aos pais, moradores, ONGS e empresas.

Esta iniciação é inspirada em projetos sociais desenvolvidos através do voluntariado em outras categorias ou modalidades dentro do município, que tanto mantém os prédios escolares, quanto os demais bens públicos, fomentando a cultura, o urbanismo e o social do povo desta cidade.

Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

O projeto Amigos da Escola tem como incentivar o voluntariado nas escolas, com o objetivo de melhorar as condições nas escolas públicas. Através da mobilização por meio da mídia, a comunidade se integra à escola.

A ideia é que cada voluntário possa colaborar como puder. As iniciativas são divulgadas com a intenção de multiplicar as ações dos voluntários. Alguns exemplos: - A escola precisa pintar sua fachada. Um pintor pode ser voluntário para tal tarefa, em seu dia de folga. Nesses casos a comunidade se mobiliza para ajudar. - Uma professora aposentada pode realizar um clube de leitura, para os alunos que se interessem, ou mesmo realizar aulas de reforço escolar. - Um jovem que sabe tocar violão pode ensinar aos alunos que quiserem aprender. - Os voluntários podem plantar e cuidar de uma horta para melhorar a qualidade da merenda escolar.

Quaisquer ações não devem atrapalhar a rotina escolar. Para isso é necessário um planejamento, que normalmente fica sob a responsabilidade das escolas municipais.

As atividades de cunho pedagógico não devem destoar tanto do que está previsto no Projeto Político Pedagógico da Escola, como em seu Regimento Escolar. Os voluntários devem ser informados sobre as regras, horários e sobre alguns detalhes sobre o funcionamento da escola. As ONGs também participam dessas ações voluntárias nas escolas, inclusive ajudando na organização.

Normalmente a escola pede ao voluntário que assine um Termo de Adesão, onde ele declara seu trabalho como voluntário. Isso evita problemas para a escola, no que diz respeito às questões trabalhistas, já que o voluntariado não caracteriza vínculo empregatício. Cabe deixar claro que o Projeto não toma para si as responsabilidades do governo. A busca é por acrescentar qualidade, e não substituir eventuais carências.



VEREADOR AMARAL – PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA		
PROCESSO	FOLHA	SERIAL
8246	06	48

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 07 / 2019

[Assinatura]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23 / 07 / 2019

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 24 / 07 / 2019

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 25 / 07 / 2019

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 30 / 07 / 2019

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Incluído no Expediente para fins de
Leitura e Transcorrida as discussões
especiais encaminhe-se ao Serviço
de Apoio às Comissões para
envio às comissões listadas abaixo
para análise e parecer:

- 1- Justiça
- 2- Educação



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Educação
- 3) _____
- 4) _____

EM 13/08/19
DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 13/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

16/08/19 del/sac
Secretaria do S.A.C.



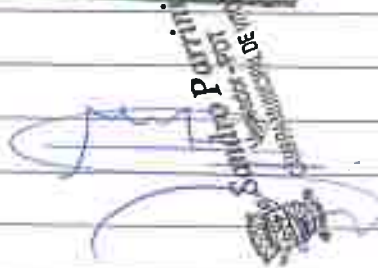
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	07	

DENIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTICA.

MAQUINIP 108 2009

36/08/19



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) em

02/09/19

Secretaria do S.A.C.

2

Identificador: 3100320037003600310037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	08	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 8246/2019

PROJETO DE LEI N°.: 150/2019

AUTOR.....: Vereador Amaral

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a criação do "Programa Parceiros do Esporte e do Lazer", no município de Vitória e, dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Amaral, que pretende num primeiro momento (fls. 02/03) criar o "Programa Parceiros do Esporte e do Lazer", com o intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

Segundo o autor da proposição, a participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer.

Em seguida, o autor apresentou uma emenda substitutiva n.º 001/2019 ao projeto em questão, para comutar pelo projeto de lei que " Institui o "Projeto Amigos da Educação" no âmbito do Município de Vitória-ES".

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	09	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Lei Orgânica do Município de Vitória

Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal; (...)

Como se sabe, a função predominante do Poder Executivo consiste em administrar. Assim como cabe ao Poder Judiciário a função jurisdicional e ao Poder Legislativo a função legislativa. Portanto, existem funções afetas a cada Poder, sem é claro neutralizar eventuais exceções.

No entanto, tais atribuições não foram devidamente observadas no projeto em questão, visto que há uma invasão do legislativo na esfera de exercício da função predominantemente afeta ao executivo, afetando à tripartição de Poderes prevista na Constituição Federal.

Diante disso, há vício de iniciativa no projeto em análise, por ofender a reserva da administração e separação dos Poderes.

Nesses termos, deve-se salientar que a matéria do Projeto trata na verdade de típico caso de proposição que deve ser

